



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 353
Decisão da CEAG	Nº 73/2018	
Referência	Processo Nº 1091203/2018	
Interessada	CONSTRUHINDO LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Agr. JOÃO SOARES LIMA, CREA-AL nº 020391130-0, Visto PB 14401, na empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **353**, apreciando o Processo nº **1091203/2018**, em que a Empresa CONSTRUHINDO LTDA -EPP solicita deste Conselho a Inclusão do profissional Engenheiro Agrônomo JOÃO SOARES LIMA, CREA-AL nº 020391130-0, Visto PB 14401, como Responsável Técnico da referida empresa, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no artigo 5º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Recife/PE; **considerando** que há a necessidade, segundo o art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a mesma pretenda desenvolver; **considerando** que o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme alteração do contrato social, 25/07/2014); **considerando** que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implica em um acompanhamento constante e efetivo de profissional legalmente habilitado; **considerando** que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional devidamente registrado no Crea-AL, habilitado para atuar na área da Engenharia Agrônômica, nos termos da Resolução 218/73, do Confea; **considerando** o teor da Decisão PL-1651/14, do Confea (...); **considerando** que a Resolução nº 336, de 1989, aplica-se às pessoas jurídicas que tem por objetivo social o exercício de atividades profissionais previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e não discrimina, também, o profissional registrado no CREA habilitado, com exclusividade, para responder como responsável técnico de pessoa jurídica; **considerando** que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição e responde pela requerente na jurisdição do Crea-PE, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Agr. JOÃO SOARES LIMA, CREA-AL nº 020391130-0, Visto PB 14401, na empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)